



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 04 dias do mês outubro do ano de 2017,

procedemos à abertura deste volume n° 01 do processo n°

23086.003316/2017-11, que se inicia com a folha

n° 01. Para constar eu GERALDO EMÍLIO DA CRUZ,

Subcrevo e assino.

Assinatura e Carimbo/Servidor

GERALDO EMÍLIO DA CRUZ
Assessor Administrativo/Serviço de Processo
PROFESSOR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



PAPELETAS

Reconhecida pelo Decreto nº 40.574, de 18.12.56.
Publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1956.

SEÇÃO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO

PAPELETA Nº: 041

COM 10 ANEXO(S)

À Divisão de Protocolo e Arquivo:

Solicito a fineza de fichar a presente peça com a denominação abaixo transcrita:

PROPOSTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBISTCHE

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Diamantina, 04 de OUTUBRO de 2017



Virginia Geralda Batista
Assistente Administrativo
PRPPGIUFVJM

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI
Pro- Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação



Diamantina, 03 de outubro de 2017

Ofício S/N

Prezados

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação da UFVJM



Assunto: Solicitação de abertura de processo para convênio de cooperação técnica

Prezado Senhor,

Solicito abertura de Processo para realização de Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM e os Municípios de Presidente Kubistcheck e Santo Antônio do Itambé.

O convênio se faz necessário para que os alunos da Pós-Graduação- Residência em Saúde Coletiva possam atuar nos referidos municípios.

Me coloco a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente

Débora Fernandes de Melo Vitorino

Profª Débora Fernandes de Melo Vitorino
Coordenadora da Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva

Regido Jéqian
Favor ir nos departamentos necessários.

J
03/10/17

Jean Carlo Laughton de Sousa
Assessor Administrativo e Acadêmico
de Pesquisa e Pós-Graduação / UFVJM
Portaria nº 2.729 de 13/11/2015

EM BRANCO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK-MG E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI- UFVJM, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À IMPLEMENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA NA SAÚDE COLETIVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 11.173, de 06 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (16.888.315/0001-57), com sede no (Rua da Glória, 187 - Centro - Diamantina - MG - CEP: 39100-000), doravante denominada UFVJM, neste ato representada por Gilciano Saraiva Nogueira, Reitor da UFVJM e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, com sede à Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, s/ n.º - Centro, em Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17754185/0001-22, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Lauro de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º RG: MG5.500.166, inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF: 591.095.306-06, domiciliado em Presidente Kubitschek/MG;

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

CONSIDERANDO ser a UFVJM instituição de ensino de excelência na área da saúde, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais e de educação em saúde;

CONSIDERANDO em função do objetivo da PMPK em propiciar aos seus municípios, atendimento fisioterapêutico no âmbito da atenção primária à saúde, através da implementação da Residência em Fisioterapia na saúde Coletiva da UFVJM, resolve-se, espontaneamente, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas ao planejamento, implementação e desenvolvimento da Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, no município de Presidente Kubitschek-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

Para a execução do presente Termo, os partícipes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Termo;
- proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Termo;
- notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Termo.

EM BRANCO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A implementação do objeto de que trata este Termo dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos partícipes e explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMPK:

São atribuições e responsabilidades da PMPK:

- a) Prover espaço e estrutura física necessários para o acolhimento dos residentes, tutores e preceptores, para o desenvolvimento das atividades previstas na referida residência, bem como prover moradia e alimentação aos residentes na sede do município.
- b) Prover transporte aos residentes a localidades distantes da sede do município, tal como, no interior do município ou distritos, quando este for necessário, para realização das atividades da residência.
- c) Auxiliar na explanação das características sócio-econômicas e do município e de seu sistema de saúde aos residentes.
- d) Designar responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UFVJM:

São atribuições e responsabilidades da UFVJM:

- a) Destinar, aos residentes, equipes compostas por docentes e tutores, responsáveis pelo fornecimento do conteúdo teórico e acompanhamento das atividades práticas da residência em fisioterapia na saúde coletiva.
- b) Desenvolver gestões visando o cumprimento do presente objeto no que tange à captação de recursos complementares necessários à sua implementação.
- c) Designar responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do presente documento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de todas as pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos. A vigência do presente termo está condicionada à concretização da implementação, de fato, do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, que ocorrerá em momento considerado oportuno pela UFVJM.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A PMPK providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial do Município, tão logo ocorrer a implementação do referido Programa de Residência, para que se possa tomar pública a assinatura deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três)

EM BRANCO



Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva

vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenentes abaixo.

Diamantina, 29 de setembro de 2017

?

EM BRANCO



PLANO DE TRABALHO RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA



1. Instituição Executora e Formadora

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

2- Dados Instituições Financiadoras

Financiadora: MINISTÉRIO DA EDUCACAO

Item financiado Valor: Bolsa dos residentes

3- Cenários de Prática Conveniados

Prefeitura de Presidente Kubitscheck-MG

Unidades básicas de saúde

Descrição	Tipo
A gestão municipal, através de sua secretaria municipal de saúde, autoriza a utilização de seus espaços institucionais pela Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (REFISC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na área de fisioterapia, constando de 02 (dois) residentes.	Atenção primária

4 - Preceptores/ Tutores/ Docentes do Programa: (Especificar área)

Docente	Área
Profª Débora Fernandes de Melo Vitorino	Saúde da Mulher
Prof. Fábio Luiz Mendonça Martins	Ortopedia
Prof. Márcio Alves Marçal	Saúde Coletiva
Profª Márcia Maria Oliveira Lima	Cardiologia

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA – MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



5- Caracterização do Programa

5.1 Área de Concentração: Saúde Coletiva

5.2- Período de Realização: 24 meses

5.3- Carga Horária Total (da Área de Concentração): 5.760 horas

6- Modalidade do Curso: Tempo Integral

Área de Concentração: Saúde Coletiva	
Área Temática: Atenção Primária	
Profissão	Vagas/anual
Fisioterapia	2
Total:	2

7- Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

7.1- Justificativa:

Em setembro de 2005, o Governo Federal criou a UFVJM que é a única das 11 Universidades Federais Mineiras com sede ao norte de Belo Horizonte e seus Campi estão situados nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que fazem parte da área de abrangência da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE (Antiga SUDENE). Os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte de Minas, são as regiões mais pobres e menos desenvolvidas do Estado de Minas, onde aflora um forte e permanente apelo socioeconômico, considerando os seus mais de 2,8 milhões de habitantes (16 % da população do Estado) que detêm apenas 7,3% de seu PIB e que apresentam Índice de Desenvolvimento Humano – (IDH) médio em torno de 0,65, um dos mais baixos do Brasil.

Juntamente com o clima semiárido, estes indicadores sinalizam grandes semelhanças destas regiões com a região Nordeste do Brasil, tanto é que fazem parte da área de abrangência ADENE. A busca de minorar as profundas diferenças regionais tem sido feita por meio da implantação de políticas de desenvolvimento do Governo Federal,

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



que têm priorizado estas regiões através de diversas ações. Como exemplos, podem ser citados os Editais lançados por dois dos órgãos federais de fomento a pesquisa – CNPq e FINEP – que reservam 30% de seus recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. Em 2007, estes Editais passaram a incluir todas as áreas de abrangência da ADENE como integrante do grupo que inclui o Nordeste do Brasil.

A redução das desigualdades regionais e intra-regionais no que diz respeito ao desenvolvimento tecnológico e de projetos de inovação, a formação e consolidação de centros de referência em saúde, grupos de pesquisa, a expansão e fortalecimento da extensão universitária, bem como a indução da formação de pessoal de alto nível de capacitação é, sem dúvida, essencial para o desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do Estado de Minas Gerais e do País.

Para tanto se considera de suma importância a implantação da **Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva**, que constitui modalidade de ensino de Pós-graduação *lato-sensu*, destinado a fisioterapia sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço que é o cenário representativo da realidade sócio epidemiológica do país.

Dentre os municípios do entorno da cidade de Diamantina, sede da UFVJM, foram selecionados os municípios de Presidente Kubitscheck e Santo Antonio do Itambé para atuarem como sede da Residência em Área profissional da Saúde, sendo respectivamente a área de atuação do R1 e do R2.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



8.2- Objetivos:

8.2.1- Objetivo Geral:

O Projeto da **Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva** tem como objetivo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão na formação de especialistas, na modalidade profissional da saúde, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde-SUS e em regiões prioritárias do país, definidos em comum acordo com os gestores de saúde dos municípios envolvidos no projeto e inclui em sua programação atividades teóricas e práticas em treinamento de serviços prioritariamente, possibilitando atendimento da demanda regional em saúde pública com excelência profissional, bem como a integração das atividades da Universidade às dos serviços municipais de saúde, para a implementação de uma rede de assistência resolutiva e efetiva.

8.2.2- Objetivos Específicos:

- ✓ Promover o aperfeiçoamento da ação dos fisioterapeutas formados na região de acordo com as demandas em saúde locais;
- ✓ Criar uma rede de acolhimento, referência e contra referência em serviços de saúde, integrando o ensino (residência e estágio supervisionado de fisioterapia) ao serviço (atendimentos à população);
- ✓ Ampliar e organizar a cobertura da atenção fisioterapêutica no serviço de saúde da região;
- ✓ Melhorar, em caráter complementar, a qualificação de recursos humanos (diretamente fisioterapeutas e indiretamente demais profissionais da saúde) dos serviços de saúde;
- ✓ Incentivar a produção científica, em relação à Atenção Básica;
- ✓ Otimizar o fluxo de informações em saúde, com enfoque inter e transdisciplinar;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



- ✓ Otimizar o apoio logístico no âmbito da atenção básica e do processamento das informações em saúde dos municípios;
- ✓ Integrar residência e estágio supervisionado de fisioterapia, possibilitando a ampliação do número de locais para estágio supervisionado dos acadêmicos;
- ✓ Inserir atividades acadêmicas na rede SUS: residência e estágio supervisionado de fisioterapia;
- ✓ Promover o aprimoramento da qualidade do estágio supervisionado dos acadêmicos através da maior circulação de profissionais qualificados (preceptores) e daqueles em qualificação (residentes) nos locais de atendimento da rede do SUS.

9- Plano de Trabalho

As atividades do Residente 2 (R2) serão desenvolvidas nos municípios de Presidente Kubistchek. Os residentes deverão cumprir uma carga horária de 60 horas semanais, por um período de 24 meses, com 28 dias de repouso por ano, totalizando uma carga horária de 5.760 horas. As 60 horas semanais serão divididas em 40 horas semanais de atividades práticas que equivalem a uma carga horária total de 4.560 horas, e 20 horas semanais de atividades teórico-prática correspondendo a uma carga horária total de 1200 horas. As atividades práticas (40 horas) serão desenvolvidas no sistema de saúde dos municípios que participam do programa, conforme dinâmica do sistema de saúde. Para a realização das atividades teórico-práticas (20 horas) serão usadas estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem como:

- ✓ Orientação acadêmica voltada à preparação do trabalho de conclusão do programa;
- ✓ Elaboração de relatórios a serem apresentados pelos residentes sob a forma de seminários para o Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE;
- ✓ Execução de projetos de educação permanente em saúde;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



- ✓ Participação dos residentes e preceptores nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção em saúde;
- ✓ Participação nas reuniões de equipe da saúde da família e dos Conselhos Municipais de Saúde;
- ✓ Desenvolvimento de grupos de convivência de saúde do trabalhador, saúde do idoso, saúde da pessoa com deficiência, saúde da mulher e saúde da criança e do adolescente.

As atividades teórico-práticas serão realizadas pelo residente de segunda a sábado e destinadas às ações de pesquisa, planejamento, organização, preparação e execução de práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

As metodologias utilizadas nas atividades teórico-práticas terão como base:

- ✓ Aprendizagem baseada em problemas –PBL
- ✓ Aprendizagem baseada em equipes- TBL
- ✓ Acompanhamento e avaliação de projetos aplicativos.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA – MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO-

Período	Atividade
De março a agosto/2018	Territorialização; Diagnóstico epidemiológico do município; Reconhecimento das unidades e das equipes; Levantamento dos grupos operativos já existentes.
De setembro/2018 a fevereiro/2019	Elaboração e execução de programas de intervenção com base nos diagnósticos; Nos grupos operativos já existentes será feito o monitoramento com elaboração de estratégias para ampliação das ações e participação multiprofissional. Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso
De março a Agosto/2019	Trabalhar em conjunto com a gestão local de saúde Entender o funcionamento do E-SUS e extrair informações para compara-las com os dados obtidos nas fases anteriores. Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Coleta de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso.
De setembro/2019 a fevereiro/2020	Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Traçar estratégias junto a gestão municipal para definir novas metas e objetivos para o novo ciclo do Programa de Residência. Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Escrita de artigos para submeter a eventos científicos e possíveis publicações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA – MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

Previsão de **INÍCIO** das atividades- 05 de Março de 2018

TÉRMINO das atividades- 04 de março de 2020.

V - Preceptores/ Tutores/ Docentes do Programa: (Especificar área)

Docente	Área
Profª Débora Fernandes de Melo Vitorino *	Saúde da Mulher
Prof. Fábio Luiz Mendonça Martins	Ortopedia
Prof. Márcio Alves Marçal	Saúde Coletiva
Profª Márcia Maria Oliveira Lima	Cardiologia

VI- Caracterização do Programa

Área de Concentração: Saúde Coletiva

Período de Realização: 24 meses

Carga Horária Total (da Área de Concentração): 5.760 horas

Modalidade do Curso: Tempo Integral

VII- Detalhamento de repasse de recursos financeiros ou materiais

Não haverá nenhum repasse financeiro ou material por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, mas o Município deverá se comprometer em arcar com os custos de moradia e alimentação dos residentes.



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital de Convocação nº 24, de 2 de dezembro de 2009, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º Divulgar a relação dos projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior/Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, quando for o caso, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do presente programa, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deste serão comunicadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, e dizem respeito ao número de vagas aprovadas para participação no Programa e à apresentação de documentação necessária que, porventura, não tenha sido incluída no projeto enviado ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º será até 26 de março de 2010.

Art. 5º Para a concessão de bolsas para residentes, faz-se necessário o cadastramento dos programas e vagas aprovados junto aos dois Sistemas de Cadastramento de Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde: o do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES/SGTES/MS, responsável pelo pagamento das bolsas, e o da Diretoria dos Hospitais Universitários Federais e de Residências em Saúde (DHR) da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, responsável pela gestão dos processos de autorização, supervisão e regulação de programas de residência junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária da Educação Superior

ANEXO

	INSTITUIÇÃO	PARCEIRA	NOME DO PROGRAMA
1	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá/ Hospital Geral Universitário da Universidade de Cuiabá	Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
2	Centro de Ciências da Saúde/ Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual do Piauí	Secretaria Estadual de Saúde do Piauí	Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
3	Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde de Betim	Secretaria Municipal de Saúde de Betim	Residência Multiprofissional em Saúde Mental
4	Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA	Secretaria Municipal de Saúde de Marília/Secretaria Estadual de Saúde - DRS IX	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Família

5	Faculdade de Odontologia de Araraquara - UNESP	Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
6	Faculdade Santa Marcelina - FASM	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
7	Fundação Antonio Prudente - Hospital AC Camargo	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	Residência Multiprofissional em Reabilitação, Diagnóstico e Tratamento de Câncer Bucal
8	Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos	Secretaria Municipal de Saúde de Barretos	Residência em Enfermagem Oncológica
9	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
10	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP	Secretaria Estadual da Saúde	Residência em Área Profissional da Saúde - Odontologia
11	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto USP	Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto	Residência Multiprofissional com ênfase na Atenção Básica à Saúde
12	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais UFMG	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
13	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP - Centrinho de Bauru	Secretaria Municipal de Bauru	Residência Multiprofissional em Síndromes e Anomalias Crâniofaciais
14	Hospital do Câncer de Mato Grosso/Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	Secretaria Municipal de Saúde	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
15	Hospital Escola São Francisco de Assis/Universidade Federal do Rio de Janeiro	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
16	Hospital Municipal Dr. Mario Gatti	Secretaria Municipal de Saúde de Campinas	Residência Multiprofissional em Saúde
17	Hospital Municipal Dr. Mario Gatti	Secretaria Municipal de Saúde de Campinas	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
18	Hospital Municipal Odilon Behrens	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	Residência Multiprofissional com ênfase em Saúde da Criança
19	Hospital Municipal Odilon Behrens	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	Residência Multiprofissional com ênfase em Urgência e Trauma
20	Hospital Regional Dom Moura de Garanhuns	Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns	Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde
21	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Secretaria Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
22	Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC	Fundo Municipal de Saúde	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
23	Hospital Universitário Onofre Lopes/Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
24	Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará - UFC	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
25	Hospital Universitário da Faculdade de Odontologia da USP	Secretaria Estadual de São Paulo	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
26	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Recife	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
27	Instituto Fernandes Figueira/ FIOCRUZ	Secretaria Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Residência Multiprofissional da Saúde da Criança e do Adolescente cronicamente Doecido
28	Instituto Nacional do Câncer - INCA		Residência Multiprofissional em Oncologia
29	Liga Paranaense de Combate ao Câncer/ Erasto Gaertner	Secretaria Estadual de Saúde do Paraná	Residência Multiprofissional em Cancerologia
30	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre	Residência Multiprofissional em Saúde da Família

31	Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco	Secretaria Municipal de Saúde de Recife	Residência Multiprofissional em Saúde Mental
32	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Escola de Saúde da Família	Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
33	Universidade de Pernambuco - UPE	Secretaria Municipal de Saúde de Recife	Residência Multiprofissional Integrada em Saúde da Família
34	Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc	Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
35	Universidade Estadual da Bahia - UNEB	Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB/SMS Salvador	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
36	Universidade Estadual de Maringá - UEM	Secretaria Municipal de Maringá	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
37	Universidade Estadual do Ceará - UECE	Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu	Residência Multiprofissional em Saúde Mental
38	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade
39	Universidade Federal da Bahia - Hospital Ana Nery	Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo	Residência Multiprofissional em Cardiologia
40	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
41	Universidade Federal de Goiás - UFG	Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
42	Universidade Federal de Juiz de Fora - Hospital Universitário da UFJF	Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
43	Universidade Federal de Juiz de Fora - Hospital Universitário da UFJF	Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora	Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
44	Universidade Federal de Pernambuco - Hospital João Murilo	Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
45	Universidade Federal de Pernambuco - Hospital João Murilo	Secretaria Municipal de Saúde de Recife	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
46	Universidade Federal de Rio Grande - FURG	Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
47	Universidade Federal de Rondônia - UNIR	SES Rondônia e SMS Porto Velho	Residência Multiprofissional em Saúde Mental
48	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
49	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria	Residência Multiprofissional Integrada em Sistema Público de Saúde
50	Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	Secretaria municipal de Saúde de São Carlos	Residência Multiprofissional em Saúde da Família
51	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Secretaria Municipal de Divinópolis	Residência em Área Profissional da Saúde - Enfermagem na Atenção Básica/Saúde da Família
52	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Secretaria Municipal de Saúde de Santos	Residência Integrada Multiprofissional em Atenção à Saúde
53	Universidade Federal do Ceará - Hospital Universitário Walter Cantídio	Secretaria Estadual de Saúde do Ceará	Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar à Saúde
54	Universidade Federal do Paraná - UFPR	Secretaria Municipal de Saúde de Colombo	Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família
55	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	SMS Novo Hamburgo e SMS Porto Alegre	Residência Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva
56	Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco - UNIVASF	Secretaria Municipal de Saúde	Residência em Área Profissional da Saúde - Enfermagem em Urgência
57	Universidade Federal dos Vales do	Secretaria Municipal de	Residência em Área Profissional da

58

Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Saúde de Gouveia, de
Dadas e de São Gonçalo do
Rio Preto

Saúde - Fisioterapia na Saúde
Coletiva

58 Universidade Regional do Noroeste do
estado do RGS - UNIJUI/RS

Fundação Municipal de
Saúde de Santa Rosa -
FUMSSAR

Residência Multiprofissional em
Saúde da Família

59 Universidade Tiradentes - Unit

Secretaria Municipal de
Saúde

Residência Integrada
Multiprofissional em Saúde Coletiva

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Memorando nº507/PRPPG/2017

Diamantina, 16 de outubro de 2017

A Sua Magnificência, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor

Assunto: **Assinatura de Termo de Convênio de Cooperação Técnica – Processo nº 23086.003316/2017-11**

Magnífico Reitor,

Encaminhamos para análise e parecer, o processo em epígrafe que trata sobre acordo de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Presidente Kubistchek e a UFVJM com o escopo do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação da atuação dos residentes em Saúde Coletiva no referido município.

Cordialmente,

Prof. André Rodrigo Rech
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/Eventual

André Rodrigo Rech
Diretor Pesquisas
Portaria nº. 1795 (DOU 29-06-2017)
DIRPE - PRPPG - UFVJM

*Devober para o PRPPG para que
existam o processo com documentos per-
tinentes a Prefeitura Municipal de Presi-
dente Kubistchek, de seu representante
legal, bem como outros necessários
à tramitação do processo.*

Dta 16/10/2017
Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Diretor Reitor / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 1358/2017/GAB

Diamantina, 17 de outubro de 2017

A Sua Senhoria o Senhor,
Leandro Silva Marques
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM

**Assunto: Devolução Processo nº 23086.003316/2017-11 – Proposta de Convênio de
Cooperação Técnica.**

Senhor Pró-Reitor,

De ordem do senhor Vice-Reitor, devolvemos a V. S^a, o Processo nº 23086.003316/2017-11, referente à proposta de Convênio de Cooperação Técnica entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, para que instrua o processo com documentos pertinentes à Prefeitura, de seu representante legal, bem como outros necessários à tramitação deste.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



Memorando nº 238/PRPPG/2018

Diamantina, 05 de junho de 2018

A Sua Magnificência, o Senhor
Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor

Assunto: Solicita análise da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre a UFVJM – Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva e a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek - Processo nº 23086.003316/2017-11

Prezado Reitor,

Encaminhamos em anexo o processo em epígrafe que trata do acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek e a UFVJM em atendimento ao memorando 1358/2017/GAB para análise e encaminhamento.

Atenciosamente.

Leandro Silva Marques

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

290

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0XX/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, E MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBSTCHECK, REPRESENTADO PELO
PREFEITO MUNICIPAL LAURO DE OLIVEIRA, MINAS GERAIS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**, CPF. N.º 006.584.236-73 CI. nº M-6.512.600 -SSP/MG, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHK, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL LAURO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido a Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, s/nº – Minas Gerais, CEP 39135-000 , inscrita no CNPJ sob o n.º 17754185/0001-22, sendo o atual Prefeito o senhor **LAURO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº MG-5.500.166 e inscrito no CPF nº 591.095.306-06, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de cooperação, estabelecer condições para a realização de práticas de “Residência, em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em instalações de saúde do Município de Presidente Kubitschek – Minas Gerais, cedendo espaço, equipamentos, máquinas e profissionais para desenvolver em conjunto com a UFVJM o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (REFISC).

As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia

Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998) e, segundo o Ministério da Educação – MEC, se constitui em programa de pós-graduação, *lato sensu*, específico para as áreas profissionais referidas acima.

O Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva da UFVJM em resposta ao edital no. 001/2010 do Ministério da Educação teve aprovação de bolsas para residentes na área de Fisioterapia.

O Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva da UFVJM será realizado na cidade de Presidente Kubitschek, nos serviços que compõem a Rede de Atenção Básica da saúde, sob a orientação de profissionais da respectiva áreas/profissão de elevada qualificação ética e profissional, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexo, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8666/93. Ressalte-se que o Plano de Trabalho anexo, faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

LÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete a UFVJM:

- I. Responsabilizar-se inteiramente pela “Regulação e questão Político-Pedagógica do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, bem como, por todos os aspectos Didático-Pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes”;
- II. Anotar no contrato padrão de matrícula do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, a qualidade do profissional residente, com a caracterização da especialidade que cursa; o nome da instituição responsável pelo programa; a data de início prevista para o término da residência; o valor da bolsa paga pela UFVJM, conforme Art. 3º, da Lei nº 6.932/81;
- III. Disponibilizar para o programa Professores, Equipe de Apoio Pedagógico, Tutores e Preceptores;
- IV. Encaminhar à CONVENENTE a relação dos residentes selecionados;
- V. Prestar informações referentes ao programa curricular e carga horária das práticas multiprofissionais;
- VI. Avaliar as instalações disponibilizadas pela CONVENENTE e propor a sua adequação à formação profissional do residente, dentro do que preconiza a legislação vigente;
- VII. Coordenar as ações relativas à prática multiprofissional dos RESIDENTES;
- VIII. Orientar as atividades inerentes às práticas multiprofissionais desenvolvidas pelo RESIDENTE, através dos preceptores que atuarão como orientadores;

- 220
- IX. Exigir do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA a apresentação, em prazo regular e periódico, não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
 - X. Comunicar à CONVENENTE, o início do período letivo referente à Residência Multiprofissional em Saúde do Idoso;
 - XI. Celebrar Acordo de cooperação envolvendo o RESIDENTE EM FISIOTERAPIA e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
 - XII. Zelar pelo cumprimento fiel do Acordo de cooperação, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
 - XIII. Comunicar à CONVENENTE por escrito, no caso de desligamento do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, de seu Programa de Residência em Fisioterapia Saúde Coletiva.

Parágrafo único. As diversificadas atribuições que competem a UFVJM, citadas nessa cláusula, serão cumpridas através do setor técnico (coordenadores, professores, equipe de apoio pedagógico – núcleo docente estruturante (NDE) – tutores e preceptores) da Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, conforme regulamento aprovado na criação do Curso Lato Sensu na Modalidade de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação/UFVJM, na quadragésima quinta reunião ordinária ocorrida aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Compete à **CONVENENTE**:

- I. Celebrar Acordo de cooperação com a UFVJM e o RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- II. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, todas as instalações físicas do município que serão frequentadas pelo RESIDENTE EM FISIOTERAPIA no exercício de suas funções, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico: serviços de apoio diagnóstico, ambulatoriais, consultórios, no sentido de proporcionar ao Residente atividades de aprendizagem social, profissional, multiprofissional e cultural, compatíveis ao firmado no Acordo de cooperação;
- III. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, instalações destinadas ao descanso e higiene pessoal do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, entendidas como banheiro em funcionamento e uma sala equipada com mesas e cadeiras para o intervalo e atividades teóricas do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;
- IV. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, os laboratórios de informática ou computadores existentes para uso do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA;
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, para auxiliar na supervisão do respectivo Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;

- 23
- VI. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, moradia mobilizada exclusiva para os RESIDENTES EM FISIOTERAPIA, que tenha como característica, no mínimo, 2 dormitórios com cama e mesa, sala, cozinha, 2 banheiros com lavabo e chuveiro, internet sem fio e faxina 1 vez por semana;
 - VII. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, alimentação para os RESIDENTES EM FISIOTERAPIA para o café da manhã e almoço;
 - VIII. Autorizar o início das atividades de práticas multiprofissionais somente após a assinatura do Acordo de cooperação pelo partícipe;
 - IX. Garantir ao RESIDENTES EM FISIOTERAPIA todas as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado em sua linha de especialização, além da formação humanista, crítica e reflexiva;
 - X. Zelar pela atuação multiprofissional pautada pelos princípios éticos de cada profissão, em respeito às normas estabelecidas nos Códigos de Ética das respectivas áreas profissionais do programa.
 - XI. Zelar pelo cumprimento da carga horária destinada às atividades propostas no PRMSI, seja de conteúdo teórico ou prático;
 - XII. Manter a disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas multiprofissionais;
 - XIII. Atender todas as normas legais concernentes à segurança do trabalho, com o devido uso dos equipamentos de segurança;
 - XIV. Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos Termos de Reciprocidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de cooperação vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes, uma vez que existe a possibilidade de duração por prazo indeterminado das “práticas de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva”, sujeitas a alterações na política do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, RESILIAÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente Acordo de cooperação poderá ser:

Parágrafo Primeiro – rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições;

Parágrafo Segundo – ou resiliado, com antecedência mínima de 30 dias, pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que o tornem inexecutável;

Parágrafo Terceiro – alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

O objeto ora pactuado terá como coordenador responsável, por parte da UFVJM, o professor de Unidade Acadêmica da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, pertencente ao corpo docente e de acordo com o § 1º, Capítulo V do Regimento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à UFVJM, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE deverá criar condições para o livre acesso dos servidores da UFVJM, bem como aos servidores do controle interno e externo, nomeados e investidos na missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao termo.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da UFVJM, nomeados e investidos na missão de fiscalização ou auditorias, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

250

Parágrafo Terceiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do termo será comunicada ao CONVENENTE e ao interveniente se houver, para que, no prazo fixado de comum acordo entre as partes, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quarto – Caso o CONVENENTE não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, a UFVJM adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativas e civil.

Parágrafo Quinto – Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Pessoal da UFVJM e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada partícipe pelo acompanhamento deste Termo.

Parágrafo Sexto – Fica facultado à UFVJM, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte (MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Acordo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Caberá à UFVJM proceder a publicação do extrato do presente Acordo de cooperação na Imprensa Oficial, no prazo a ser eleito no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de Presidente Kubitschek, representado pelo Prefeito Municipal Lauro de Oliveira – Minas Gerais, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo de cooperação, em três vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

260

Casos omissos serão discutidos solucionados pelo órgão colegiado competente juntamente com o representante do município indicado pelo Prefeito Municipal.

Diamantina-MG, ____ de ____ de 2018.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Reitor/UFVJM

Lauro de Oliveira



Prefeito de Presidente Kubitschek

Testemunhas:

CPF:

CPF:

230

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA NA SAÚDE COLETIVA DIAMANTINA – MG</p>	
---	---	---

Diamantina, 15 de maio de 2018.

OFÍCIO 008/2018/RMSI-UFVJM

ASSUNTO: Justificativa para assinatura do Termo de Cooperação UFVJM – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBISTCHECK, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL LAURO DE OLIVEIRA.

À sua senhoria,
Professor Dr. Leandro Silva Marques
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM

Prezado professor Leandro,

Com os cordiais cumprimentos, segue abaixo a justificativa para a assinatura do Termo de Reciprocidade entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a Município de Presidente Kubistcheck, representado pelo Prefeito Municipal Lauro de Oliveira, com vistas na atuação de Residentes matriculados no curso de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (REFISC). Como de praxe nessas situações, é necessário pronunciamento desta Pró-Reitoria em concordância sobre o referido Termo.

O programa de REFISC, iniciado em 2010, se caracteriza como um Programa relacionado com atividades de Ensino e tem como foco atuar junto à população, no sentido de promover, prevenir e tratar agravos à saúde. Para a entrada de 2018, a coordenação da REFISC pretende manter o trabalho no município de Presidente Kubistcheck, que já recebe nossos residentes desde o início. Essa atuação tem o intuito de cumprir com os deveres da UFVJM junto aos Vales nos quais ela se insere e expandir os serviços para além de Diamantina. Como a parceria entre o referido município e a REFISC já ocorre desde 2010, manteremos a oferta de 2 (dois) fisioterapeutas, registrados no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO 4). Esses profissionais residentes trabalham em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 60 horas semanais, sendo 48 horas dedicadas ao serviço e 12 horas dedicadas ao estudo. Em contrapartida, a prefeitura do município irá disponibilizar, sem custos à UFVJM, moradia e alimentação, como previsto no Termo que segue em anexo.

Estamos certos de que essa parceria será de extrema valia para a universidade, a REFISC, o município e para a formação dos residentes.

Diante desses termos, aguardo encaminhamento.

Atenciosamente,



Prof.ª Dr.ª Débora Fernandes de Melo Vitorino

Coordenação do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva/UFVJM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA NA SAÚDE COLETIVA

DIAMANTINA – MG

Diamantina, 15 de maio de 2018

OFÍCIO 011/2018/REFISC-UFVJM

ASSUNTO: Justificativa pelo órgão técnico demonstrando que o Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação possui nexos de causalidade com a realidade com Presidente Kubitschek

À sua senhoria, ao senhor

Professor Leandro Silva Marques

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM

Prezado Prof. Leandro,

A proposta presente no Plano de Trabalho vai ao encontro das diretrizes ministeriais de formação profissional em saúde, além de atender as demandas locais do município como Presidente Kubitschek.

Consta no Plano de Trabalho que as atividades dos Residentes no município de Presidente Kubitschek serão concentradas na atenção Primária, com ações voltadas para a população do Município tanto da zona urbana, quanto da zona rural. Os Residentes irão desenvolver atividades em grupo, consultas individuais nas unidades de saúde, visitas domiciliares e demais tipos de abordagens que a população necessite.

Para isso, o município de Presidente Kubitschek possui 2 Unidades Básicas de Saúde, sendo uma na zona rural, além de outros espaços públicos para a realização das atividades com os idosos.

Todo o trabalho e atividades dos Residentes serão supervisionados diretamente por preceptores das respectivas áreas de formação, contratados pelo município, além de tutoriados por professores da UFVJM, conforme recomendação do Ministério da Educação.

Portanto, o Plano de Trabalho do programa possui nexos de causalidade com a realidade do Município em questão.

Diante desses termos, aguardo encaminhamento.

Atenciosamente,



Profª. Débora Fernandes de Melo Vitorino

Coordenadora do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA – MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA

1- De acordo com o parágrafo 1º do artigo 116, da Lei nº 8666/1993 segue plano de trabalho:

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO-

Parceria com a Prefeitura Municipal do Município Presidente Kubstchcke para implantação e funcionamento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva .

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- ✓ Promover o aperfeiçoamento da ação dos fisioterapeutas formados na região de acordo com as demandas em saúde locais;
- ✓ Criar uma rede de acolhimento, referência e contra referência em serviços de saúde, integrando o ensino (residência e estágio supervisionado de fisioterapia) ao serviço (atendimentos à população);
- ✓ Ampliar e organizar a cobertura da atenção fisioterapêutica no serviço de saúde da região;
- ✓ Melhorar, em caráter complementar, a qualificação de recursos humanos (diretamente fisioterapeutas e indiretamente demais profissionais da saúde) dos serviços de saúde;
- ✓ Incentivar a produção científica, em relação à Atenção Básica;
- ✓ Otimizar o fluxo de informações em saúde, com enfoque inter e transdisciplinar;
- ✓ Otimizar o apoio logístico no âmbito da atenção básica e do processamento das informações em saúde dos municípios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



302

III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO-

Período	Atividade
De março a agosto/2018	Territorialização; Diagnóstico epidemiológico do município; Reconhecimento das unidades e das equipes; Levantamento dos grupos operativos já existentes.
De setembro/2018 a fevereiro/2019	Elaboração e execução de programas de intervenção com base nos diagnósticos; Nos grupos operativos já existentes será feito o monitoramento com elaboração de estratégias para ampliação das ações e participação multiprofissional. Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso
De março a Agosto/2019	Trabalhar em conjunto com a gestão local de saúde Entender o funcionamento do E-SUS e extrair informações para compara-las com os dados obtidos nas fases anteriores. Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Coleta de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso.
De setembro/2019 a fevereiro/2020	Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Traçar estratégias junto a gestão municipal para definir novas metas e objetivos para o novo ciclo do Programa de Residência. Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Escrita de artigos para submeter a eventos científicos e possíveis publicações.

VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Previsão de **INÍCIO** das atividades- 05 de Março de 2018

TÉRMINO das atividades- 04 de março de 2020.

2 - Preceptores/ Tutores/ Docentes do Programa: (Especificar área)

Docente	Área
Profª Débora Fernandes de Melo Vitorino	Saúde da Mulher
Prof. Fábio Luiz Mendonça Martins	Ortopedia
Prof. Márcio Alves Marçal	Saúde Coletiva
Profª Márcia Maria Oliveira Lima	Cardiologia

3- Caracterização do Programa

3.1 Área de Concentração: Saúde Coletiva

3.2- Período de Realização: 24 meses

3.3- Carga Horária Total (da Área de Concentração): 5.760 horas

3.4- Modalidade do Curso: Tempo Integral

4- Detalhamento de repasse de recursos financeiros ou materiais

Não haverá nenhum repasse financeiro ou material por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kubistchek, mas o Município deverá se comprometer em arcar com os custos de moradia e alimentação dos residentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Ofício: 0194/2017.

Assunto: **Solicitação (FAZ).**

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 01 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Reitor,

Em cordial visita, venho por meio deste manifestar a V. Exa. o interesse do município de Presidente Kubitschek/MG em celebrar com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) o termo de convênio para a realização de Residência em Fisioterapia e Saúde Coletiva para os estudantes regularmente matriculados na UFVJM.

Certos da parceria que sempre houve para com este Município, ficamos no aguardo de um parecer favorável quanto a esta demanda, oportunidade em que aproveito para expor meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


~~Lauro de Oliveira~~

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Prof. Dr. Pedro Ângelo Almeida Abreu

Reitor da UFVJM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CADASTRO GERAL DE CONVENIENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAGEC-MG

(Instituído pelo Decreto Estadual Nº 44.293, de 10 de maio de 2006)

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVENIENTE

Nº do CRC: 198

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ / CPF: 17.754.185/0001-22

Município: PRESIDENTE KUBITSCHEK

Representante Lauro de Oliveira

CPF: 59109530606

RG/Órgão: MG-5.500.166

Cargo: Prefeito

Mandato: 31/12/2020

Situação atual no CAGEC: REGULAR

Situação atual no SIAFI: NORMAL

Data / Hora de Emissão: 03/05/2018 - 17:00:57

Nº de Autenticação: 8293170057.103187.120180305.1224

Validade: 03/05/2019

DOCUMENTO	VENCIMENTO
Encaminhamento das contas anuais para a União com cópia para o Estado, por meio de relatório do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC	30/04/2019
Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, Restos a Pagar emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG ou declaração do Prefeito acompanhada de protocolo de entrega da prestação de contas anual.	31/05/2018
Certidão referente à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino emitida pelo sistema de emissão eletrônica de certidões ""e - certidão"" disponível no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG	31/05/2018
Certidão referente à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde emitida pelo sistema de emissão eletrônica de certidões "e - certidão" disponível no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG	31/05/2018
Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG	31/05/2018
Certidão referente à publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG	31/05/2018
Comprovação da Plena Arrecadação de Tributos, certidão relativa ao pleno exercício da competência tributária municipal emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG	31/05/2018
Encaminhamento da certidão referente à publicação do Relatório Resumido de	31/05/2018

OBS.: a validade deste documento condiciona-se a regularidade da documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os prazos de validade dos documentos.


Site para consulta: <http://www.portalcagec.mg.gov.br>

33
R.

DOCUMENTO	VENCIMENTO
Execução Orçamentária - RREO - emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG	
Regularidade Tributária perante o Estado de Minas Gerais - Certidão de Débitos Tributários - CDT	04/06/2018
Declaração do prefeito atual que comprove ampla divulgação de documentos de gestão fiscal	31/12/2018
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeito de Negativa	27/05/2018
Certidão de regularidade perante o FGTS	15/05/2018
Comprovante do endereço da sede da prefeitura	31/12/2020
Comprovante do endereço do Prefeito	31/12/2020
Apresentação da Carteira de Identidade do Prefeito	31/12/2020
Apresentação do CPF do Prefeito	31/12/2020
Comprovação da Posse do Prefeito	31/12/2020
Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	31/12/2020

OBS.: a validade deste documento condiciona-se a regularidade da documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os prazos de validade dos documentos.
Site para consulta: <http://www.portalcagec.mg.gov.br>

34

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/05/2018	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/08/2018	
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE			
CNPJ/CPF: 17.754.185/0001-22			
LOGRADOURO: RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS		NÚMERO: 35	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39135000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PRESIDENTE KUBITSCHKE	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000266489404			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 17.754.185/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:11 do dia 28/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2018.

Código de controle da certidão: **97E4.0047.A74C.2D85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.754.185/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESIDENTE KUBITSCHEK PREF GAB DO PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84 11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO R AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS	NÚMERO 35	COMPLEMENTO	
CEP 39 135-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KUBITSCHEK	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/05/2018 às 16:59:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/05/2018



www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Torpedo 29810

Distribuição S.A.

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.188/0001-16 - Inscrição Estadual 069.320136-06/01
Av. B. Sarcos, 1.300 - 17º andar - Av. A1 - CEP: 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

LAURO DE OLIVEIRA
RUA POUSO ALTO 189 CO
CENTRO
39135-000 PRESIDENTE KUBITSCHEK, MG
CPF: 191.095.306-08

Referente a
SET/2017

Nº DO CLIENTE

Código de Débito Automático
000056889421

7004393931

2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe Comercial Bifásico	Subclasse Comercial	Datas de Leitura Anterior: 25/09 Atual: 26/09 Próxima: 25/10	Datas da Nota Fiscal Emissão: 26/09 Apresentação: 26/09	Nº DA INSTALAÇÃO 3005688942
--	-------------------------------	--	--	--

Tipo de Medição Energia kWh	Medição AEA993027863	Informações Técnicas Leitura Anterior: 58.722 Leitura Atual: 99.827	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 1.105
---------------------------------------	--------------------------------	--	--	-----------------------------

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.249, de 23/05/2017
AGO/2017 Band. Vermelha - SET/2017 Band. Amarela
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
mutatis mutandis e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
atualizados e informar alterações da atividade
exercida no local.
Faça a adesão para recebimento da conta de energia
por e-mail acessando www.cemig.com.br
Leitura realizada conforme calendário de faturamento

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	1.105	0,72545340	801,61
Encargos/Cobranças			
Contrib. Custeio Ilum. Pública			31,64
Tarifas Aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,51601500	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Amarela			25,24
Bandeira Vermelha			8,72

Indicadores de Qualidade de Fornecimento
Couto Magalhães-Mês: 07/2017

	Valores Permitidos		
Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Atual
DIC	0,00	6,87	13,74 27,48
FIC	0,00	3,55	7,10 14,20
DMIC	0,00	3,97	
DICRI		12,22	

Tensão Nominal: 127/220 V Min x 117/202 V Max = 133/211 V
4298 Eduardo Ugo S/O Distribuição RS 204-90

Informações de Faturamento

PARCELAS VALOR (R\$)	%	PARCELAS VALOR (R\$)	%
Parcela	229,02	20,65	39,14
IP (Luz)	180,79	16,45	28,37
Imposto de Renda	37,55	3,40	5,91
Outros	46,29	4,19	7,99

VENCIMENTO
17/10/2017

VALOR A PAGAR
R\$ 833,25

Histórico de Consumo

PERÍODO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/dia	DIAS
07/10	1.105	34,53	32
06/10	1.053	33,96	31
05/10	948	32,88	29
04/10	1.031	31,24	33
03/10	995	35,53	28
02/10	1.328	40,24	33
01/10	1.093	35,25	31
30/09	950	33,92	28
29/09	1.006	34,68	29
28/09	984	31,74	31
27/09	991	33,03	30
26/09	1.129	34,18	33
25/09	1.006	32,45	31

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

ICMS	PASEP	COFINS
Base de cálculo (R\$): Aliquota (%): Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):

Autenticação
Autenticada e conferida com o original
apresentado.
Presidente Kubitschek 27 de Setembro de 2017
Oficial do Registro CIVIL
Bruno Elias Silva
Márcio Roberto de Otoni

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Bruno Elias Silva
OFICIAL SUBSTITUTO
Presidente Kubitschek - MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTU 90205

Ovidiana CEMIG 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone 116 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Unidade de leitura 17412204	Conta Contrato 000056889421	Vencimento 17/10/2017	Total a pagar R\$833,25
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

83620000008-8 33250138000-7 24556091833-7 00056889421-6 Setembro/2017



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17754185/0001-22
Razão Social: MUNICIPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHK
Nome Fantasia: PRESIDENTE KUBITSCHK PREF GAB DO PREFEITO
Endereço: R AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS 35 / CENTRO / PRESIDENTE KUBITSCHK / MG / 39135-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2018 a 15/05/2018

Certificação Número: 2018041600484294760433

Informação obtida em 03/05/2018, às 16:48:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Termo Especial de Posse e Compromisso de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, MG.

As 00:30 horas do dia primeiro de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, em Praça Pública na Quadra Municipal presente o Senhor João Damas dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, e demais vereadores que este subscrevem comigo, secretário e compareceram os cidadãos Lauro de Oliveira e Geraldo Magela da Silva, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos pela legenda do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e Democratas (DEM). O Sr. Presidente deferiu o compromisso regimental convidando-os a prestarem o seguinte juramento "Comprometo-me a manter, defender e cumprir a Lei Orgânica e, bem a Constituição da República e a Constituição do Estado, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia e da legitimidade." Prossuado o devido juramento o Senhor Presidente declarou o Senhor Lauro de Oliveira empossado no Cargo de Prefeito Municipal e o Senhor Geraldo Magela da Silva no Cargo de Vice-Prefeito Municipal. Para constar, lavrou-se o seguinte Termo Especial que subscrevo e vai assinado pelo Presidente, pelos Vereadores e pelos Compromissados ora Empossados e demais pessoas que o quiserem e eu Edmir Aparecido Santos da Silva, secretário, lavei o presente Termo, que depois de lido e se aprovado, será assinado. Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em primeiro de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Edmir Aparecido Santos da Silva
João Damas dos Santos

Autenticação
 Autenticada e conferida com o original apresentado.
 Presidente Kubitschek, 27 de 01 de 2017
 Oficial do Registro Civil
 Bruno Otton Silva
 Matrícula 10834685 Otton

ARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
 BRUNO OTTON SILVA
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Selo de fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CTU 90178

JOÃO DE CARVALHO PIRES
Francisco José de Moura
José João Filho
Guelmo Ribeiro

José Ap. de Silva
maria Inez Costa Alves
Maria Cecília G. Pedrosa Santos
Lara Luiza de Oliveira
Inglês

Jaqueline Gonçalves de Oliveira
Antônio Farnesi
Audiolo Joubert

Edanda da Conceição Silva
Ivoni Ingrida de Melo Almeida
Adriana Kátia de Oliveira
Jadir Custódios dos Santos

Maria Cecília Simões de Oliveira
Selystino Romulo Rodrigues
Glo. M. D.

Hezeias João Baptista
Zuely Amorim

Elizete Farnesi Fernandes
Marcelo Carlos Moreira
Kátia A. Demadez

Edinete da Silva de Jesus
Antonio Geraldo da Silva

Justina Gonçalves de Oliveira Silva
Reginaldo Alves dos Santos
Virgília Paula C. Silveira
Dionísio de Oliveira

Autenticação
Autenticada e conferida com o original
apresentado.
Presidente Rubimachek 27 de 02 de 18
Oficial do Registro Civil
Bruna Ottoni Siva
Município Gonçalves Ottoni

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Bruna Ottoni Siva
OFICIAL A S. I. R. G. T. U. T. A
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTU 90179



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

101ª Zona Eleitoral de Diamantina

O (A) Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral de Diamantina, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, confere o diploma de

Prefeito do Município de Presidente Kubitschek a

Lauro de Oliveira

eleito(a) pelo(a) Coligação A VOLTA DO DESENVOLVIMENTO (PP/PR/DEM/PSB),
conforme a Ata Geral das Eleições.

Diamantina, 16 de dezembro de 2016.

Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral

Autenticada e conferida com o original apresentado.
Partes: N.º 27 da 02. 2016
Ofício do Registrador Civil
Fls. 05m 51a
RUBRICA DO REGISTRADOR CIVIL

PAZ E NOTAS
Junta Eleitoral de Diamantina
C.º 101 - 9985-0001
SEB de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTU 90199



Handwritten mark

40

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ESQUERDA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticacao
Autenticada e conferida com o original apresentado.

Presidente Kubitschek, 30 de 11 de 17

Oficial do Registro Civil

Barbosa Gonçalves
Barbosa Gonçalves Oficial

DE PAZ E NOTAS
por Oscar Silva
SUBSTITUTA
Selo de Autenticacao
REGISTRO CIVIL
CTU 89953

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERM MG-5.500.166 DATA DE EMISSAO 01/03/2007

LAURO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE JORGE DE OLIVEIRA
LAURA LIS SANTOS OLIVEIRA

NATALIDADE
PRESID. KUBITSCHEK-MG 16/1/1969

DOC. ORIGEM CAS. LV-6-B FL-25

CPF 591095306-06

Lauro
NILMAG REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

DII 1245 LEIN 7 116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 818/2018/GAB

Diamantina, 07 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Assunto: Encaminha Processo 23086.003316/2017-11

Senhor Procurador,

De ordem, encaminho a V. S^a, o Processo 23086.003316/2017-11, para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM

W → R
Recebido na P.F./UFVJM em 07/06/2018.


Cláudia Aparecida Fonseca
Secretária Executiva-UFVJM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

43
Warlesson

PARECER – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2018

REFERÊNCIA: 23086.003.316/2017-11

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBISTCHECK

Parecer nº. 127 /2018

Ementa: I – Relatório. Minuta de Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre a Ufvjm e o Município de Presidente Kubistcheck – Alunos da Pós-Graduação em residência em saúde coletiva. II – Delimitação do objeto do parecer. III – Fundamentação. IV – Recomendações. Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado à Procuradoria Federal para análise da legalidade do plano de trabalho e da minuta do acordo de cooperação entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e o Município de Presidente Kubistcheck. O objetivo do ajuste é a parceria entre os participantes no planejamento, implementação e desenvolvimento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (fls. 04/06).
2. Registro que a primeira minuta trazida aos autos foi posteriormente substituída por outra que se encontra nas fls. 20/26 destes autos, que apresenta inúmeras melhorias e aprimoramentos se for comparado ao primeiro modelo de cooperação proposto.
3. Constatam nos autos os seguintes documentos: termo de abertura – fl. 01; termo de autuação e encaminhamento – fl. 02; ofício da coordenadora de residência multiprofissional em Saúde Coletiva – fl. 03; minuta de termo de cooperação técnica e respectivo plano de trabalho (fl. 04/14); Portaria Conjunta nº 1, de 24 de fevereiro de 2010, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – fl. 15/16-v; Memorando nº. 507/PRPPG/2017, de 16 de outubro de 2017, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/Eventual, Professor André Rodrigo Rech (fl. 17); Memorando nº. 1358/2017/GAB, do Chefe de Gabinete da Reitoria/UFVJM (fl. 18); Memorando nº. 238/PRPPG/2018 (fl. 19); nova minuta de acordo de cooperação (fls. 20/26); Ofício nº. 010/2018/RMSI-UFVJM (fl. 27); Ofício nº. 010/2018/RMSI-UFVJM (fl. 28); novo Plano de Trabalho do Programa de Residência em Saúde Coletiva (fls. 29/31); Ofício nº. 0194/2017, do Prefeito Municipal de Presidente Kubistcheck (fl. 32); certificado de registro do Município no cadastro geral de convenentes do Estado de Minas Gerais (fl. 33); certidão negativa de débito estadual (fl. 34); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal (fl. 35); comprovante de endereços do Prefeito (fl. 37); certificado de regularidade do FGTS – CRF (fl. 38); termo de posse e documentos de identificação do Prefeito do Município de

Campus II: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 – Alto da Jacúba – Cep: 39100-000 – Diamantina, MG

44 V
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993 e nos incisos I a IV do artigo 25 do Decreto nº. 8.726/2016, o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente as razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução, e à sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, no artigo 35, inciso V, da Lei nº. 13.019/2014 e/ou no artigo 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso. IV - A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico. V - É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos. VI - Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento. VII - O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades ou órgãos envolvidos conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº. 73/1993 combinado com o artigo 10, §1º, da Lei nº. 10.480/2002, no parágrafo único do artigo 3º, c/c. o artigo 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993 e no artigo 31, caput, do Decreto nº. 8.726/2016; salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa nº. 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União. VIII - Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis. IX - É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho. X - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos”.

14. Como visto acima, o acordo de cooperação é o instrumento formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

15. Quando celebrado entre órgão público e entidade privada sem finalidade lucrativa, a disciplina legal do acordo de cooperação será a Lei nº. 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. No caso de celebração do ajuste entre duas entidades públicas, o regramento jurídico a ser observado será a Lei nº. 8666/93, artigo 116.

16. Mas o ponto principal a ser observado nos dois exemplos anteriores é que o acordo de cooperação não permite a transferência de recursos entre os partícipes. Caso venha a tona essa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

necessidade durante seu desenvolvimento será necessário a celebração de instrumento específico (convênio, termo de descentralização de recursos) que deverá observar as exigências do Decreto nº. 6.170/2007², dentre outros normativos.

17. Portanto, não há vedação para que duas entidades públicas assinem acordo de cooperação com o objetivo de conjugação de seus esforços na cooperação de objetivo comum ligado ao interesse público. E como a cláusula quarta da minuta de acordo informa peremptoriamente que a sua assinatura não implicará no repasse ou transferência de recursos entre os partícipes (fl. 23), o acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil e adequado para formalização da relação jurídica.

18. Como visto anteriormente, aplica-se ao acordo de cooperação celebrado entre dois órgãos públicos, no que couber, as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em especial o disposto nos incisos I, II, III e IV.

Lei nº. 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

19. O processo foi instruído com a minuta do acordo de cooperação (fls. 20/26) e o respectivo plano de trabalho (fls. 27/31), que identificou os partícipes e respectivos representantes, descreveu sucintamente o objeto a ser execução. Na descrição do objeto do acordo foi informada qual é a sua correlação direta com ação, programa ou projeto desenvolvido pela UFMG nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

20. **Recomento** ao órgão consulente que informe nos autos o número de registro do programa institucional na respectiva pró-reitoria ao qual o programa está vinculado. Como o plano de trabalho foi acompanhado de justificativa técnica indicou as metas a serem alcançadas; o início e termino do período execução; os cronogramas de execução (meta, etapa ou fase); o número de discentes que serão atendidos; o(s) docente(s) responsável pelo acompanhamento e a carga horária estimada de

² § 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. "(Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

45V
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

atuação de docente(s) e discentes(s), considero atendidas as exigências do artigo 116, da Lei nº. 8.666/93.

21. Caso o órgão consulente considere desnecessário atender a alguns dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, **recomendo** que justifique o motivo, indicando as razões de fato e de direito pelos quais o regramento específico não será atendido no caso em apreço.

22. Finalmente, cumpre observar que nos termos da Lei 8.666/93, o plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente. Não consta nos autos tal aprovação, razão pela qual **recomendo** que seja suprida a omissão e após o atendimento das recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer deverá ser proferida decisão pelo Magnífico Reitor aprovando a referida peça técnica. *por aprovação no Plano Trabalho*

23. Por se tratar de parceria celebrada entre duas entidades públicas, não há que questionar a capacidade técnica da entidade proponente – Município de Presidente Kubistcheck – em cumprir as obrigações assumidas na minuta e no plano de trabalho. O mesmo ocorre em relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade proponente.

24. A legitimidade do Sr. João Lauro de Oliveira para representar o Município é na assinatura deste ajuste está devidamente comprovada nos autos. O mesmo pode ser afirmado em relação à representação institucional da UFVJM pelo Magnífico Reitor da UFVJM.

25. Nenhuma objeção ao prazo de vigência proposto na minuta de convênio – vide cláusula terceira. Entretanto, **recomendo** ao órgão técnico que demonstre nos autos a compatibilidade entre tal prazo e a complexidade do objeto a ser executado e que verifique se o cronograma de execução elaborado está em harmonia com o prazo de vigência.

26. Quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação (vide cláusula terceira da minuta), o Parecer nº. 00015/2013/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU já se posicionou favoravelmente a esta possibilidade, inclusive por períodos sucessivos que ultrapassem o limite de prorrogação do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente justificado pela Administração.

27. Havendo a necessidade de incluir no objeto do acordo de cooperação mediante aditivo, repasses de recursos entre os partícipes, **recomendo** que isto somente ocorra mediante assinatura de instrumento jurídico adequado e distinto deste acordo de cooperação: convênio ou termo de transferência.

- **Necessidade de observância dos atos normativos da UFVJM na tramitação deste processo. Competência dos órgãos colegiados.**

28. Nos termos do artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFVJM, compete ao CONSEPE “avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente”.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

29. Não conseguiu localizar nos autos a aprovação da assinatura do acordo de cooperação destinado à pesquisa e à extensão universitária pelo referido órgão colegiado (CONSEPE) ou, ainda, a sua provação “ad referendum” pelo Presidente do órgão colegiado, hipótese em que deverá ser observado o disposto no artigo 13, do Regimento Geral da UFMG, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES.

30. **Recomendo** que antes da assinatura do acordo de cooperação o processo seja submetido ao CONSEPE para as providências previstas no artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFMG, sem prejuízo da possibilidade de aprovação emergencial pelo Presidente do Órgão Colegiado, hipótese em que a Administração deverá atentar para o disposto no artigo 13, do Regimento Geral da UFMG, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES.

• **Análise da minuta de acordo de cooperação.**

31. A minuta de acordo de cooperação trazida aos autos (fls. 20/26) encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, ressalvadas as recomendações em relação ao plano de trabalho trazido aos autos, que devem integrar o acordo de cooperação para todos os efeitos legais, senão vejamos: (a) o preâmbulo da minuta qualificou satisfatoriamente as entidades partícipes e os respectivos representantes, bem como indicou a fundamentação legal do ajuste; (b) o instrumento contém cláusulas descrevendo seu objeto e as atribuições das partes; (c) a vigência; (d) ausência de transferência de recursos financeiros; (e) rescisão, resilição e alteração; (f) coordenação do programa que constitui seu objeto; (g) acompanhamento e fiscalização; (h) foro; (i) publicação; (j) condições finais; (k) casos omissos.

32. Inobstante, **recomendo** que seja trazido aos autos, como anexo II do acordo de cooperação, a minuta do ajuste a ser assinado pela UFMG, pelo Município de Santo Antônio do Itambé e pelo discente residente em fisioterapia, uma vez que a assinatura do ajuste foi relacionado entre as atribuições dos entes públicos na cláusula segunda da minuta.

33. Aliás, para aprimorar a técnica de redação da cláusula segunda da minuta também **recomendo** que cada uma das competências e atribuições da UFMG e do Município de Santo Antônio do Itambé – MG sejam antecedidas de numeração em alíneas ou incisos. ✖

34. Também **recomendo** ao órgão consulente que altere a redação da cláusula quinta da minuta de acordo de cooperação, substituído as palavras “parágrafo primeiro”, “parágrafo segundo” e “parágrafo terceiro” pela indicação em números romanos “I”, “II” e “III”. ✖

35. **Recomendo** a alteração da redação da cláusula terceira com a supressão do complemento “... uma vez que existe a possibilidade de duração por prazo indeterminado das práticas de residência em fisioterapia na Saúde Coletiva, sujeitas a alterações na política do Governo Federal”. Estas informações podem ser utilizadas para atender parcialmente a recomendação contida no parágrafo 25 deste parecer, mas não precisam ser inseridas na minuta do acordo de cooperação. ✖

36. É necessário o aprimoramento do texto do caput da cláusula sétima da minuta que utilizou a expressão “autoridade normativa”, pois este texto pode levar a interpretações diversas. Com efeito, se é certo que o Município participará do acordo exercendo as atividades previstas na cláusula segunda, dentre elas a disponibilização de suas instalações físicas, isto não autoriza a UFMG a usurpar a competência do Município para criar regras na utilização do seu patrimônio.

46
Waltersson

* Parágrafo
Cooper

46 V
Wilson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

37. Por outro lado, se a intenção da cláusula foi assegurar a UFVJM a prerrogativa de normatizar (criar normas e procedimentos) regulando a atuação dos seus servidores como coordenadores e executores do programa de residência em fisioterapia e de seus alunos residentes, creio inexistir conflito com o ordenamento jurídico, pois esta competência realmente é da Instituição Federal de Ensino.

38. Portanto, **recomendo** que o órgão técnico preste esclarecimentos sobre os objetivos almejados pela referida cláusula e se coincidir com aqueles mencionados no parágrafo anterior, providencie a adaptação do texto, com a substituição do texto atual pelo seguinte: “*Constitui prerrogativa da UFVJM controlar e fiscalizar a execução do programa de residência em fisioterapia na saúde coletiva para garantir a regularidade dos atos nele praticados e a plena execução do plano de trabalho, bem como editar normas detalhando a atuação de seus servidores e alunos no desenvolvimento e execução do programa.*”

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, desde que atendidas às recomendações apresentadas neste parecer, invoco o artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 c/c artigo 6º, da Portaria nº 526/2013, da Procuradoria Geral Federal e **opino** pela regularidade jurídico-formal da minuta de acordo de cooperação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo superior hierárquico nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria nº. 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Procurador-Chefe da PF-UFVJM.

Diamantina, 15 de junho de 2018.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal
OAB/MG 65.799

De acordo.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

A PRPPB deve que atenda as recomendações da PGF com o parecer 127/2018. Prosseguir com as recomendações, com o processo 18/06/2018. Rodrigues

Profº Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFMG

Recebi em 15-06-18 Ribeiro

47



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA

Memorando: 862/2018/GAB

Diamantina, 19 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
Leandro Silva Marques
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM

Assunto: Encaminha Processo nº 23086.003316/2017-11 – Proposta de Convênio de Cooperação Técnica entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek.

Senhor Pró-Reitor,

De ordem do senhor Vice-Reitor, encaminhamos à V. S^a., o Processo nº 23086.003316/2017-11 – Proposta de Convênio de Cooperação Técnica entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, para que atenda as recomendações da PGF constantes no Parecer 127/2018.

Atendidas as recomendações, prosseguir com o processo.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



Memorando nº265/PRPPG/2018

Diamantina, 19 de junho de 2018

A Sua Senhoria, a Senhora

Débora Fernandes de Melo Vitorino

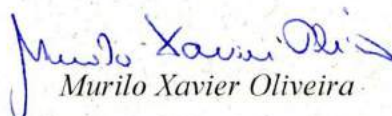
Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva

Assunto: Processo nº 23086.003316/2017-11 – Acordo de Cooperação entre a UFVJM – Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e a prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek

Prezada Coordenadora,

Encaminhamos em anexo o processo em epígrafe para atendimento das recomendações previstas no Parecer nº 127/2018 – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2018.

Atenciosamente.


Murilo Xavier Oliveira
Diretor de Pós-graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 23086.001285/2020-51

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

1. O processo Nº 23086.003316/2017-11 foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, mantendo o mesmo interessado.
2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 3.1. Folhas: 48
 - 3.2. Volumes: 1
 - 3.3. Mídias: 0
4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 4.1. Volume de Processo: 1
 - 4.2. Apartado Sigiloso: 0
 - 4.3. Conteúdo de Mídia: 0
5. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público.
6. Unidade responsável pela conversão: DIRPE
7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Servidor**, em 07/02/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051070** e o código CRC **F560A5B5**.



PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA

1- De acordo com o parágrafo 1º do Art. 116, da Lei nº 8.666/1993 segue plano de trabalho:

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria com a Prefeitura Municipal do Município de Presidente Kubitschek-MG para implantação e funcionamento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- ✓ Promover o aperfeiçoamento da ação dos fisioterapeutas formados na região de acordo com as demandas em saúde locais;
- ✓ Criar uma rede de acolhimento, referência e contra referência em serviços de saúde, integrando o ensino (residência e estágio supervisionado de fisioterapia) ao serviço (atendimentos à população);
- ✓ Ampliar e organizar a cobertura da atenção fisioterapêutica no serviço de saúde da região;
- ✓ Melhorar, em caráter complementar, a qualificação de recursos humanos (diretamente fisioterapeutas e indiretamente demais profissionais da saúde) dos serviços de saúde;
- ✓ Incentivar a produção científica, em relação à Atenção Básica;
- ✓ Otimizar o fluxo de informações em saúde, com enfoque inter e transdisciplinar;
- ✓ Otimizar o apoio logístico no âmbito da Atenção Básica e do processamento das informações em saúde dos municípios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO-

Período	Atividade
De março/abril	Territorialização; Diagnóstico epidemiológico do município; Reconhecimento das unidades e das equipes; Levantamento dos grupos operativos já existentes.
De abril a fevereiro	Elaboração e execução de programas de intervenção com base nos diagnósticos; Nos grupos operativos já existentes será feito o monitoramento com elaboração de estratégias para ampliação das ações e participação multiprofissional. Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso
De março a Agosto	Trabalhar em conjunto com a gestão local de saúde Entender o funcionamento do E-SUS e extrair informações para compara-las com os dados obtidos nas fases anteriores. Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Coleta de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso.
De setembro a fevereiro	Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Traçar estratégias junto a gestão municipal para definir novas metas e objetivos para o novo ciclo do Programa de Residência. Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Escrita de artigos para submeter a eventos científicos e possíveis publicações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

Previsão de **INÍCIO** das atividades- 05 de Março de 2020

TÉRMINO das atividades- 04 de março de 2025.

2 - Preceptores/ Tutores/ Docentes do Programa: (Especificar área)

Docente	Área
Profª Débora Fernandes de Melo Vitorino	Saúde da Mulher
Prof. Fábio Luiz Mendonça Martins	Ortopedia
Prof. Márcio Alves Marçal	Saúde Coletiva
Prof. Henrique Silveira Costa	Cardiologia

3- Caracterização do Programa

3.1 Área de Concentração: Saúde Coletiva

3.2- Período de Realização: 60 meses

3.3- Carga Horária Total (da Área de Concentração): 5.760 horas

3.4- Modalidade do Curso: Tempo Integral

4 - Detalhamento de repasse de recursos financeiros ou materiais

Não haverá nenhum repasse financeiro ou material por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek-MG, mas o Município deverá se comprometer em arcar com os custos de moradia e alimentação dos residentes.

Diamantina, 10 de fevereiro de 2020.

Débora Fernandes de Melo Vitorino
Coordenadora

PROJETO EXECUTIVO

1. **Título-** RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA NA SAÚDE COLETIVA
2. **Coordenador/a-** Prof^a Débora Fernandes de Melo Vitorino
Email- deboravitorino67@gmail.com
Telefone celular- (38) 99142-4449
3. **Equipe** - Prof. Fábio Luiz Mendonça Martins
Prof. Márcio Alves Marçal
Prof. Henrique Silveira Costa

4. Introdução

Fundada em 30 de setembro de 1953 por Juscelino Kubitschek de Oliveira e federalizada em 17 de dezembro de 1960, a Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina (Fafeod) transformou-se em Faculdades Federais Integradas de Diamantina (Fafeid) em 04 de outubro de 2002, que foram elevadas à condição de Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em 06 de setembro de 2005, tendo sido publicada a transformação no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2005, através da Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005.

A mudança Institucional, além de representar a redefinição da organização acadêmica, reorientou os cursos oferecidos à grande diversidade cultural existente no Brasil e às novas características do mercado de trabalho, atendendo aos avanços e às novas tecnologias de produção.

A UFVJM é constituída de três *campi*, sendo o *Campus I* e o *Campus JK* localizados na cidade de Diamantina (MG), abrigando seis faculdades e 23 cursos de graduação, sendo sete na Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (Odontologia, Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição, Educação Física, Ciências Biológicas e Farmácia); e o *Campus Avançado do Mucuri*, localizado na cidade de Teófilo Otoni (MG), que abriga três faculdades com nove cursos de graduação.

A área de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM coordena, supervisiona e dá suporte a todas as ações de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade, tendo como meta fortalecer a mesma, buscando ocupar uma posição de destaque dentre as instituições de excelência em pesquisa e ensino de pós-graduação no Brasil.

Na área de Extensão e Cultura, a UFVJM entende a extensão universitária como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sócio, econômico e cultural dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Nas prospecções em curso visando construir o seu Planejamento Estratégico, a UFVJM detectou haver a necessidade urgente de ampliar a sua participação nas diversas áreas voltadas à saúde pública.

5. Justificativa

Em setembro de 2005, o Governo Federal criou a UFVJM que é a única das 11 Universidades Federais Mineiras com sede ao norte de Belo Horizonte e seus Campi estão situados nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que fazem parte da área de abrangência da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE (Antiga SUDENE). Os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte de Minas, são as regiões mais pobres e menos desenvolvidas do Estado de Minas, onde aflora um forte e permanente apelo socioeconômico, considerando os seus mais de 2,8 milhões de habitantes (16 % da população do Estado) que detêm apenas 7,3% de seu PIB e que apresentam Índice de Desenvolvimento Humano – (IDH) médio em torno de 0,65, um dos mais baixos do Brasil.

Juntamente com o clima semiárido, estes indicadores sinalizam grandes semelhanças destas regiões com a região Nordeste do Brasil, tanto é que fazem parte da área de abrangência ADENE. A busca de minorar as profundas diferenças regionais tem sido feita por meio da implantação de políticas de desenvolvimento do Governo Federal, que têm priorizado estas regiões através de diversas ações. Como exemplos, podem ser citados os Editais lançados por dois dos órgãos federais de fomento a pesquisa – CNPq e FINEP – que reservam 30% de seus recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. Em 2007, estes Editais passaram a incluir todas as áreas de abrangência da ADENE como integrante do grupo que inclui o Nordeste do Brasil.

A redução das desigualdades regionais e intra-regionais no que diz respeito ao desenvolvimento tecnológico e de projetos de inovação, a formação e consolidação de centros de referência em saúde, grupos de pesquisa, a expansão e fortalecimento da extensão universitária, bem como a indução da formação de pessoal de alto nível de capacitação é, sem dúvida, essencial para o desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do Estado de Minas Gerais e do País.

Para tanto se considera de suma importância a Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, que constitui modalidade de ensino de Pós-graduação lato-sensu, destinado a fisioterapia sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço que é o cenário representativo da realidade sócio epidemiológica do país.

Dentre os municípios do entorno da cidade de Diamantina, sede da UFVJM, foi selecionado o município de Presidente Kubitschek para atuar como sede da Residência em Área profissional da Saúde.

6. Objetivos Gerais e Específicos

6.1 Objetivo Geral:

O Projeto da Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva tem como objetivo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão na formação de especialistas, na modalidade profissional da saúde, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde -SUS e em regiões prioritárias do país, definidos em comum acordo com os gestores de saúde dos municípios envolvidos no projeto e inclui em sua programação atividades teóricas e práticas em treinamento de serviços prioritariamente, possibilitando atendimento da demanda regional em saúde pública com excelência profissional, bem como a integração das atividades da Universidade às dos serviços municipais de saúde, para a implementação de uma rede de assistência resolutiva e efetiva.

6.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Promover o aperfeiçoamento da ação dos fisioterapeutas formados na região de acordo com as demandas em saúde locais;
- ✓ Criar uma rede de acolhimento, referência e contra referência em serviços de saúde, integrando o ensino (residência e estágio supervisionado de fisioterapia) ao serviço (atendimentos à população);
- ✓ Ampliar e organizar a cobertura da atenção fisioterapêutica no serviço de saúde da região;
- ✓ Melhorar, em caráter complementar, a qualificação de recursos humanos (diretamente fisioterapeutas e indiretamente demais profissionais da saúde) dos serviços de saúde;
- ✓ Incentivar a produção científica, em relação à Atenção Básica;
- ✓ Otimizar o fluxo de informações em saúde, com enfoque inter e transdisciplinar;
- ✓ Otimizar o apoio logístico no âmbito da atenção básica e do processamento das informações em saúde dos municípios;
- ✓ Integrar residência e estágio supervisionado de fisioterapia, possibilitando a ampliação do número de locais para estágio supervisionado dos acadêmicos;
- ✓ Inserir atividades acadêmicas na rede SUS: residência e estágio supervisionado de fisioterapia;
- ✓ Promover o aprimoramento da qualidade do estágio supervisionado dos acadêmicos através da maior circulação de profissionais qualificados (preceptores) e daqueles em qualificação (residentes) nos locais de atendimento da rede do SUS.

7. Metas

- ✓ Capacitar dez fisioterapeutas por turma com enfoque em Saúde Coletiva
- ✓ Atender a demanda em fisioterapia na área de Saúde Coletiva com excelência profissional
- ✓ Promover maior acesso da população ao atendimento fisioterapêutico.
- ✓ Implementar a rotina de palestras educativas nas escolas.
- ✓ Introduzir o Fisioterapeuta no Conselho de Saúde
- ✓ Incrementar a rotina de visitas domiciliares.
- ✓ Fortalecer o trabalho inter e transdisciplinar da equipe da saúde no município.
- ✓ Ampliar a produção científica sobre questões relacionadas á prática em saúde.
- ✓ Apoiar a ampliação de recursos humanos em nível de Pós-graduação Lato senso capacitados para atuar na área de saúde.

8. Metodologia

A seleção dos candidatos se dará em três etapas: 1ª Etapa: prova objetiva de caráter eliminatório, 2ª Etapa: análise de currículo e 3ª Etapa: apresentação de Defesa de Memorial, ambas de caráter classificatório.

As atividades da residência serão desenvolvidas no município de Presidente Kubitschek.

Os residentes deverão cumprir uma carga horária de 60 horas semanais, por um período de 24 meses, com 28 dias de repouso por ano, totalizando uma carga horária de 5.760 horas. As 60 horas semanais serão divididas em 40 horas semanais de atividades práticas que equivalem a uma carga horária total de 4.560 horas, e 20 horas semanais de atividades teórico-prática correspondendo a uma carga horária total de 1200 horas. As atividades práticas (40 horas) serão desenvolvidas no sistema de saúde dos municípios que participam do programa, conforme dinâmica do sistema de saúde.

Para a realização das atividades teórico-práticas (20 horas) serão usadas estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem como:

- ✓ Orientação acadêmica voltada à preparação do trabalho de conclusão do programa;
- ✓ Elaboração de relatórios a serem apresentados pelos residentes sob a forma de seminários para o Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE;
- ✓ Execução de projetos de educação permanente em saúde;
- ✓ Participação dos residentes e preceptores nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção em saúde;
- ✓ Participação nas reuniões de equipe da saúde da família e dos Conselhos Municipais de Saúde;
- ✓ Desenvolvimento de grupos de convivência de saúde do trabalhador, saúde do idoso, saúde da pessoa com deficiência, saúde da mulher e saúde da criança e do adolescente.

As atividades teórico-práticas serão realizadas pelo residente de segunda a sábado e destinadas às ações de pesquisa, planejamento, organização, preparação e execução de práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

As metodologias utilizadas nas atividades teórico-práticas terão como base:

- ✓ Aprendizagem baseada em problemas –PBL
- ✓ Aprendizagem baseada em equipes- TBL
- ✓ Acompanhamento e avaliação de projetos aplicativos.

9. Participação de Estudantes

A participação dos residentes se dará em todo processo de desenvolvimento do projeto, no período de 2 anos.

10. Cronograma de Execução

Período	Atividade
De março/abril	Territorialização; Diagnóstico epidemiológico do município; Reconhecimento das unidades e das equipes; Levantamento dos grupos operativos já existentes.
De abril a fevereiro	Elaboração e execução de programas de intervenção com base nos diagnósticos; Nos grupos operativos já existentes será feito o monitoramento com elaboração de estratégias para ampliação das ações e participação multiprofissional. Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso
De março a Agosto	Trabalhar em conjunto com a gestão local de saúde Entender o funcionamento do E-SUS e extrair informações para compara-las com os dados obtidos nas fases anteriores. Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Coleta de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso.
De setembro a fevereiro	Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Traçar estratégias junto a gestão municipal para definir novas metas e objetivos para o novo ciclo do Programa de Residência. Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Escrita de artigos para submeter a eventos científicos e possíveis publicações.

11. Orçamento

O projeto de residência não apresenta nenhum custo. A alimentação e hospedagem são por conta do Município que receberá o aluno.

12. Acompanhamento e Avaliação

A Avaliação é parte integrante do processo de aprendizagem, portanto deve ser contínua durante o programa, criando assim um sistema de informação para o docente da eficiência do ensino praticado e da evolução do fisioterapeuta. As formas de avaliação num programa de educação em serviço deve ser abrangente:

- ✓ A avaliação dos residentes será de responsabilidade dos preceptores das áreas específicas e deverá ser realizada continuamente durante todo o processo porém haverá uma avaliação anual final de caráter evolutivo dentro dos critérios a serem estabelecidos.
- ✓ A avaliação do rendimento do residente será feita por meio de provas escritas, relatórios, estudos de casos, apresentação de seminários, portfólios e/ou avaliações práticas ambulatoriais, avaliação

do desempenho profissional demonstrado e da aquisição ou desenvolvimento de conhecimentos; e auto avaliação, a critério dos preceptores responsáveis.

- ✓ As avaliações levarão em conta, não apenas o conhecimento técnico-científico, mas também a assiduidade, pontualidade, interesse, relacionamento com o paciente e/ou equipe de saúde e comportamento ético;
- ✓ Será considerado aprovado na avaliação anual, o residente que conseguir nota final mínima de 70 (setenta) pontos em 100 pontos possíveis ao final do ano letivo.
- ✓ A avaliação anual final será obtida através da média ponderada das três notas trimestrais atribuídas às diversas avaliações, de acordo com os seguintes pesos:
 - a. Avaliação teórica e de conhecimentos- peso 30
 - b. Avaliação de atividades científicas (elaboração de paper, coleta de dados, estudos de casos) - peso 20
 - c. Avaliação desempenho discente (assiduidade, pontualidade)- peso 10
 - d. Práticas na comunidade (palestras projetos desenvolvidos)- peso 40

Além da avaliação anual haverá a prática da monografia peso 100 ao final da residência

- ✓ Será excluído da residência o residente que atingir três avaliações anuais conceituais trimestrais inferiores a sete.
- ✓ A frequência presencial mínima exigida para a aprovação anual do residente será de 85% da programação desenvolvida.

13. Referências Bibliográficas

- 01 - Legislação do SUS (Constituição Federal de 1988 – Artigos 196 ao 200, Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90).
- 02- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Departamento de Apoio à Descentralização. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada. Diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão /Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Departamento de Apoio à Descentralização. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada. – Brasília: 76 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Acesso em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/volume_1_completo.pdf
- 03- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção À Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - Brasília :Ministério da Saúde, 2012. 110 p. – (Série E. Legislação de Saúde– Acesso em <http://www.saude.gov.br/bvs>
- 04- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. rev. atual.– Brasília : Editora do Ministério 346 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) - Acesso em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf
- 05- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – Brasília :Ministério da Saúde, 2006. 192 p. il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos - Cadernos de Atenção Básica, n. 19) – Acesso em http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=26466&janela=1
- 06- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde na escola / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 96 p. : il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde - Cadernos de Atenção Básica ; n. 24) - Acesso em http://200.214.130.35/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad24.pdf
- 07-Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada – manual técnico/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005. - Acesso em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_puerperio_2006.pdf
- 08- Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. 2008 - Acesso em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/politica_nacional_homem.pdf
- 09-Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010. 152 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos - Caderno de Atenção Básica, n. 27) – Acesso em http://200.214.130.35/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad27.pdf
- 10- CECCIM, Ricardo Burg; FEUERWERKER, Laura C. M.. O quadrilátero da formação para a área da saúde: ensino, gestão, atenção e controle social. Physis, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, Jun 2004 – Acesso em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312004000100004&script=sci_arttext
- 11- Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Fisioterapia - Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002 – Acesso

Aut

em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES042002.pdf>

12 – Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG n 3.714, de 17 de abril de 2013. Aprovam as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), modalidades 1, 2 e 3. Acesso:

http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=13465-resolucoes-mg-n-3-714-de-17de-abril-de-2013.

13 – SILVA, Dayse Jung; Da Ros, Marco Aurelio. Inserção de profissionais de fisioterapia na equipe de saúde da família e Sistema Único de Saúde: desafios na formação. Ciencia & Saude Coletiva, 12(6): 1673-1681. 2007.

14 – PORTES, Leonardo Henrique; CALDAS, Maria alice Junqueira; PALMA, Leandro Talma et al. Atuação do fisioterapeuta na atenção básica à saúde: uma revisão da literatura brasileira. Rev APS; 2011; jan/mar; 14(1);111-119.

15 – FORMIGA, Niceia Fernandes Barbosa; RIBEIRO, Kátia Suely Queiroz Silva. Inserção do fisioterapeuta na atenção básica: uma analogia entre experiências acadêmicas e a proposta dos núcleos de apoio à saúde da família (NASF). Rev Bras Ciencias Saude. 2012. V16(2):113-122.

16 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de atenção domiciliar/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – Brasília :Ministério da Saúde 2012. Vol 1 e 2. Acesso:

http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf e

http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cad_vol2.pdf

Diamantina, 10 de fevereiro de 2020.


Débora Fernandes de Melo Vitorino
Coordenadora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM** E O MUNICÍPIO DE **PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG**, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL GONÇALO VALDIVINO PEREIRA, MINAS GERAIS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JANIR ALVES SOARES**, CPF. N.º 649.336.016-15 CI. nº MG-4.921.398, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL LAURO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 591.095.306-06 CI nº MG-5.500.166, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido a Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, s/nº – Minas Gerais, CEP 39135-000 , inscrita no CNPJ sob o n.º 17754185/0001-22, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de cooperação, estabelecer condições para a realização de práticas de “Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, em instalações de saúde do Município de **Presidente Kubitschek – Minas Gerais**, cedendo espaço, equipamentos, máquinas e profissionais para desenvolver em conjunto com a **UFVJM** o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (RFSC).

As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia,

Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998) e, segundo o Ministério da Educação – MEC, se constitui em programa de pós-graduação, *lato sensu*, específico para as áreas profissionais referidas acima.

O Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva da **UFVJM** em resposta ao edital no. 001/2010 do Ministério da Educação teve aprovação de bolsas para residentes na área de Fisioterapia.

O Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva da **UFVJM** será realizado na cidade de **Presidente Kubitschek-MG**, nos serviços que compõem a Rede de Atenção Básica da saúde, sob a orientação de profissionais da respectiva área/profissão de elevada qualificação ética e profissional, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexo, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8666/93. Ressalte-se que o Plano de Trabalho anexo, faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete a **UFVJM**:

- I. Responsabilizar-se inteiramente pela “Regulação e questão Político-Pedagógica do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, bem como, por todos os aspectos Didático-Pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes”;
- II. Anotar no contrato padrão de matrícula do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, a qualidade do profissional residente, com a caracterização da especialidade que cursa; o nome da instituição responsável pelo programa; a data de início prevista para o término da residência; o valor da bolsa paga pela **UFVJM**, conforme Art. 3º, da Lei nº 6.932/81;
- III. Disponibilizar para o programa Professores, Equipe de Apoio Pedagógico, Tutores e Preceptores;
- IV. Encaminhar à **CONVENENTE** a relação dos residentes selecionados;
- V. Prestar informações referentes ao programa curricular e carga horária das práticas multiprofissionais;
- VI. Avaliar as instalações disponibilizadas pela **CONVENENTE** e propor a sua adequação à formação profissional do residente, dentro do que preconiza a legislação vigente;
- VII. Coordenar as ações relativas à prática multiprofissional dos **RESIDENTES**;
- VIII. Orientar as atividades inerentes às práticas multiprofissionais desenvolvidas pelo **RESIDENTE**, através dos preceptores que atuarão como orientadores;
- IX. Exigir do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA** a apresentação, em prazo regular e periódico, não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- X. Comunicar à **CONVENENTE**, o início do período letivo referente à Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;

- XI. Celebrar **Acordo de cooperação** envolvendo o **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA** e a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- XII. Zelar pelo cumprimento fiel do **Acordo de cooperação**, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
- XIII. Comunicar à **CONVENIENTE** por escrito, no caso de desligamento do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, de seu Programa de Residência em Fisioterapia Saúde Coletiva.

Parágrafo único. As diversificadas atribuições que competem a **UFVJM**, citadas nessa cláusula, serão cumpridas através do setor técnico (coordenadores, professores, equipe de apoio pedagógico – núcleo docente estruturante (NDE) – tutores e preceptores) da Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, conforme regulamento aprovado na criação do Curso *Lato Sensu* na Modalidade de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação/UFVJM, na quadragésima quinta reunião ordinária ocorrida aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Compete à **CONVENIENTE**:

- I. Celebrar **Acordo de cooperação** com a **UFVJM** e o **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- II. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, todas as instalações físicas do município que serão frequentadas pelo **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA** no exercício de suas funções, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico: serviços de apoio diagnóstico, ambulatorios, consultórios, no sentido de proporcionar ao Residente atividades de aprendizagem social, profissional, multiprofissional e cultural, compatíveis ao firmado no Acordo de cooperação;
- III. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, instalações destinadas ao descanso e higiene pessoal do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, entendidas como banheiro em funcionamento e uma sala equipada com mesas e cadeiras para o intervalo e atividades teóricas do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;
- IV. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, os laboratórios de informática ou computadores existentes para uso do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**;
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, para auxiliar na supervisão do respectivo Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;
- VI. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, moradia mobilizada exclusiva para os **RESIDENTES EM FISIOTERAPIA**, que tenha como característica, no mínimo, 2 dormitórios com cama e mesa, sala, cozinha, 2 banheiros com lavabo e chuveiro, internet sem fio e faxina 1 vez por semana;
- VII. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, alimentação para os **RESIDENTES EM FISIOTERAPIA** para o café da manhã e almoço;

- VIII. Autorizar o início das atividades de práticas multiprofissionais somente após a assinatura do **Acordo de cooperação** pelo partícipe;
- IX. Garantir ao **RESIDENTES EM FISIOTERAPIA** todas as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado em sua linha de especialização, além da formação humanista, crítica e reflexiva;
- X. Zelar pela atuação multiprofissional pautada pelos princípios éticos de cada profissão, em respeito às normas estabelecidas nos Códigos de Ética das respectivas áreas profissionais do programa.
- XI. Zelar pelo cumprimento da carga horária destinada às atividades propostas no PRMSI, seja de conteúdo teórico ou prático;
- XII. Manter a disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas multiprofissionais;
- XIII. Atender todas as normas legais concernentes à segurança do trabalho, com o devido uso dos equipamentos de segurança;
- XIV. Comunicar à **UFVJM**, imediatamente e por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos Termos de Reciprocidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de cooperação vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de cooperação** não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, RESILIAÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente **Acordo de cooperação** poderá ser:

- I** – rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- II** – ou resiliado, com antecedência mínima de 30 dias, pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que o tornem inexecutável;
- III** – alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

O objeto ora pactuado terá como coordenador responsável, por parte da **UFVJM**, o professor de Unidade Acadêmica da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, pertencente ao corpo docente e de acordo com o § 1º, Capítulo V do Regimento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da **UFVJM** controlar e fiscalizar a execução do programa de residência em fisioterapia na saúde coletiva para garantir a regularidade dos atos nele praticados e a plena execução do plano de trabalho, bem como editar normas detalhando a atuação de seus servidores e alunos no desenvolvimento e execução do programa.

I – O **CONVENENTE** deverá criar condições para o livre acesso dos servidores da **UFVJM**, bem como aos servidores do controle interno e externo, nomeados e investidos na missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao termo.

II– O **CONVENENTE** ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **UFVJM**, nomeados e investidos na missão de fiscalização ou auditorias, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

III – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do termo será comunicada ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, para que, no prazo fixado de comum acordo entre as partes, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

IV – Caso o **CONVENENTE** não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, a **UFVJM** adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativas e civil.

V – Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Pessoal da **UFVJM** e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada partícipe pelo acompanhamento deste Termo.

VI – Fica facultado à **UFVJM**, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte (MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse **Acordo de cooperação**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Caberá à **UFVJM** proceder a publicação do extrato do presente **Acordo de cooperação** na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a **UFVJM** e o Município de **Presidente Kubitschek-MG**, representado pelo Prefeito Municipal Lauro de Oliveira, por seus representantes legais, assinam o presente **Acordo de cooperação**, em três vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos serão discutidos e solucionados pelo órgão colegiado competente juntamente com o representante do município de Presidente Kubitschek-MG indicado pelo Prefeito Municipal.

Diamantina-MG, ____ de _____ de 2020.

Prof. Dr. Janir Alves Soares

Reitor/UFVJM

Lauro de Oliveira

Prefeito de Presidente Kubitschek-MG

Testemunhas:

CPF:



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG nº _____, matrícula
_____ residente na _____,
declaro que li e recebi cópia impressa do Regulamento Interno da Residência em Fisioterapia
na Saúde Coletiva e estou ciente de minha participação no programa de residência
desenvolvido doze meses no Município de Presidente Kubitschek e doze mese no Município de
Datas, conforme o cronograma de execução do Plano de Trabalho.

Local e data

Assinatura do residente

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001285/2020-51

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva, Coordenação Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva

Encaminho processo para a Coordenadora do Programa de Residência Uniprofissional de Saúde Coletiva para resposta à parecer da PGF e encaminhamentos. Informo que toda a documentação encaminhada para DirPe foi anexada ao processo, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Servidor**, em 10/02/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051608** e o código CRC **EA95E1D1**.

Referência: Processo nº 23086.001285/2020-51

SEI nº 0051608



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



Assunto: Convênio Acordo de Cooperação Técnica entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e Município Presidente Kubistcheck

PROCESSO 23086.003316/2017-11 (Processo Físico) e Processo SEI Nº: 23086.001285/2020-51 (Informo que o processo físico foi encerrado em 07/02/2020 e o trâmite passou para o processo digital).

Com referência ao Parecer nº 127/2018 – PF/UFVJM/PGF/AGU, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

Itens 20; 21 e 22

Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva (RFSC)

Em resposta ao questionamento, informo que foram tomadas as providências de registro no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG. Devido ao período de férias e reunião prevista para março/2020, solicitei ao Pró-Reitor e Presidente do Conselho aprovação “ad referendum” e pautar o processo para apreciação e homologação na próxima reunião.

Item 25

"Item 25 Nenhuma objeção ao prazo de vigência proposto na minuta de convênio vide cláusula terceira. Entretanto, recomendo ao órgão técnico que demonstre nos autos a compatibilidade entre tal prazo e a complexidade do objeto a ser executado e que verifique se o cronograma de execução elaborado está em harmonia com o prazo de vigência."

Informo que a Coordenação do Programa de Residência Uniprofissional esclarece que o prazo de 05 (cinco) anos foi estipulado por tratar-se de um programa de fluxo contínuo com entrada anual dos residentes.

Item 30

Conforme recomendado e aprovado pelo CPPG, o processo será encaminhado para o Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE para apreciação e aprovação.

Item 32

Em resposta ao item foi elaborado o modelo do termo de responsabilidade (anexado ao processo), conforme regulamento do programa de residência.

Item 34 a 38

Foram realizados os ajustes na minuta, conforme recomendação da PGF neste parecer.

As certidões negativas serão emitidas e inseridas no processo antes da assinatura do acordo de cooperação.

Diamantina 10 de fevereiro de 2020



Débora Fernandes de Melo Vitorino

**Coordenadora do Projeto
Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva (RFSC)**



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva
Coordenação Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva
OFÍCIO Nº 1/2020/COORDRFSC/RFSC/PRPPG

Diamantina, 11 de fevereiro de 2020.

Ao

Sr. Lucas Franco Ferreira
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicito aprovação *Ad referendum* do Convênio entre UFVJM e o Município de Presidente Kubischek

Prezado Pro- Reitor,

Solicito a aprovação *Ad referendum* pelo Conselho de Pesquisa e Pós Graduação-CPPG, do Convênio entre UFVJM e o Município de Presidente Kubistcheck, para desenvolvimento de ações referente ao Programa de Residencia em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

Conforme documentos anexos, todas as recomendações da PGF já foram respondidas e necessitamos deste convênio para início das atividades no dia 02 de março de 2020.

Desde já agradeço e me coloco a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Débora Fernandes de Melo Vitorino
Coordenadora do Programa de Residência em
Fisioterapia na Saude Coletiva



Documento assinado eletronicamente por **Débora Fernandes de Melo Vitorino, Coordenador(a)**, em 11/02/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0052137** e o código CRC **6A8B5FF9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001285/2020-51

SEI nº 0052137

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001285/2020-51

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta na Instrução Normativa PRPPG001/2018, examinando os autos do Processo em epígrafe, aprova *AD REFERENDUM* o Acordo de Cooperação Técnica para a realização de práticas de “Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da UFVJM em instalações de saúde do Município de Presidente Kubitschek – Minas Gerais, para desenvolver em conjunto com a UFVJM o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (RFSC).

O referido processo será pautado na próxima reunião do CPPG, prevista para março de 2020, para apreciação e homologação desta aprovação.

LUCAS FRANCO FERREIRA

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Pro-Reitor(a)**, em 28/02/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058041** e o código CRC **FE971EC3**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 12/2020/PRPPG

Diamantina, 28 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor,
Marcus Henrique Canuto
Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -
CONSEPE
Vice-Reitoria/UFVJM

Assunto: Solicita aprovação ad referendum

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito análise dos autos do Processo em epígrafe referente ao Acordo de Cooperação Técnica para a realização de práticas de “Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da UFVJM em instalações de saúde do Município de Presidente Kubitschek – Minas Gerais, para desenvolver em conjunto com a UFVJM o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (RFSC), especialmente no que tange ao item 30 do Parecer da PGF 127/2018 (folha 89 do documento 0051069), o qual solicita aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
2. Sendo assim, considerando o início do convênio, previsto para 05 de março de 2020, folha 3 do documento 0051548, solicito, caso possível, aprovação *Ad referendum* do CONSEPE.

Respeitosamente,

LUCAS FRANCO FERREIRA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Pro-Reitor(a)**, em 28/02/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058368** e o código CRC **1D1CE24A**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001285/2020-51

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, OFÍCIO Nº 12/2020/PRPPG, **Assunto: Solicita aprovação ad referendum.**

Aprovo a incluso do assunto, ***Acordo de Cooperação Técnica para a realização de práticas de “Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da UFVJM em instalações de saúde do Município de Presidente Kubitschek - Minas Gerais***, à ser deliberado em reunião extraordinária deste CONSELHO.

Atenciosamente,

Prof. Marcus Henrique Canuto
Vice Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 02/03/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058863** e o código CRC **4967ADFF**.